



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ – COREN/PR**, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, sediado Rua Prof. João Argemiro Loyola, 74 – Seminário - Curitiba/PR, por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios e do **Pregoeiro Fortunato Coelho Graça Neto**, designado pela Portaria nº 112/2019, de 07 de junho de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei nº 10.520** (Pregão) de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012, da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03**, de 26 de abril de 2018, da **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, do **Decreto 8.538**, de 06 de outubro de 2015, **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993 e às exigências estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 / 07 / 2020 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 31 / 07 / 2020- HORÁRIO: 10:00 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licitacao@corenpr.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 389336

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corenpr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda, junto à sede do Coren/PR, localizada Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80.240-530.

1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de bens imóveis e conteúdos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

Edital - Pregão Eletrônico nº 012/2020 – Coren/PR

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP 80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O Valor Máximo admissível para esta licitação é **R\$ 7.513,43 (sete mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 – Seguros em Geral.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória do Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Coren/PR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto o subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão somente Sociedades Anônimas, devidamente

Edital - Pregão Eletrônico nº 012/2020 – Coren/PR

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP 80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br

Página 2 de 25



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

autorizadas, conforme disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/PR qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma de legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
 - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).
 - 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Coren/PR.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49.
 - 4.5.1.1 A assinalação “Não” não impedirá o prosseguimento no certame.
 - 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 4.5.5 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

- 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para prestação dos serviços.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Coren/PR por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
 - 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Somente poderá ocorrer empate entre propostas caso estas sejam iguais em valor e não sejam seguidas de lance.
- 7.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.
- 7.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.2.1 Mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, desde que dentro do prazo estabelecido no item 7.24.2 deste Edital, o pregoeiro poderá prorrogar este prazo por até igual período.
- 7.25 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os requisitos estipulados neste edital, de modo que não serão aceitas eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, especificações, memoriais e demais documentos.
- 8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.3.4.1 A critério do Pregoeiro, nos casos em que propostas estejam acima do valor máximo fixado, poderá ser iniciada tentativa de negociação com a finalidade de redução do preço ofertado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.3.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1 Caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 **Habilitação Jurídica:**
- 9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal ou filial ou agência;
- 9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização;
- 9.8.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 do Secretário da Receita Federal do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), dentro do prazo de validade.

9.11.2 Declaração de Vistoria Técnica (ANEXO IV), emitido por representante da Entidade Licitadora, **ou** Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica (ANEXO V).

9.11.2.1 Para a vistoria aos imóveis será necessário agendar, antecipadamente (com no mínimo 3 dias úteis de antecedência), dia e hora para tal, pelo telefone (41) 3301-8438 junto à Coordenação de Licitação e Contratos deste Conselho, a qual deverá ser realizada em dias úteis, das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, devendo tal vistoria ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.11.2.2 A imprescindibilidade da exigência da declaração de vistoria ou não realização de vistoria nos imóveis, como condição de habilitação, se deve ao fato de que as condições dos imóveis podem ser melhor visualizadas se forem avaliados in loco. Assim, a não realização da vistoria pode implicar em negligência que irá influenciar na Proposta e posteriormente na execução dos serviços, sendo as mesmas de total responsabilidade do Licitante que assumiu tal situação.

9.11.2.3 A vistoria técnica, caso realizada, deverá ocorrer antes da entrega da Proposta e todos os possíveis custos decorrentes serão de inteira responsabilidade da respectiva LICITANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.11.2.4 **Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria técnica ao local dos serviços**, a mesma não poderá futuramente alegar desconhecimento das instalações ou outras condições existentes nos imóveis, assumindo integralmente a responsabilidade pela Proposta apresentada. Deverá apresentar a Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica (ANEXO V).

9.11.2.5 Quaisquer das declarações descritas no item 9.11.2 deste Edital deverão ser entregues juntamente com os demais documentos de habilitação nos termos do item 5.1 deste Edital.

- 9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.13 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **3 (três) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.1.2 Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo do próprio sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Coren/PR para a assinatura do Contrato, o Coren/PR poderá o fazer mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e reenviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento.

15.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Coren/PR.

15.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual e/ou no Termo de Referência.

15.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, II da Lei nº 10.520 de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o Coren/PR, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. As regras **acerca** do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 Não manter a proposta;
- 20.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren/PR, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada par a abertura da sessão pública,

Edital - Pregão Eletrônico nº 012/2020 – Coren/PR

Página 22 de 25

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacao@corenpr.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço:

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR
Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios
Rua Prof. João Argemiro Loyola, 74 – Seminário
Curitiba – PR – CEP 80.240-530

- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.5.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Coren/PR.
- 22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.corenpr.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Prof. João Argemiro Loyola, 74 – Seminário - Curitiba – PR – CEP 80.240-530, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de contrato
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Declaração de Vistoria Técnica (modelo)
ANEXO V	Declaração Sobre a Não Realização de Vistoria Técnica (modelo)
ANEXO VI	Descrição dos itens e coberturas mínimas

Curitiba, 14 de julho de 2020

Elaborado por:

Luiz Antônio Schiminsky
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios
Coren/PR

Aprovado e autorizado por:

Simone Aparecida Peruzzo
Presidente
Coren/PR

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020****1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de bens imóveis e conteúdos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência e demais documentos que compõe o presente processo licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando o Manual de patrimônio do Cofen e do Coren/PR, justifica-se a contratação de seguro para os imóveis e conteúdos dos imóveis das cidades de Curitiba, Umuarama, Londrina, Maringá e Cascavel.
- 2.2 Considerando a necessidade de resguardar o patrimônio de eventuais danos aos quais os bens móveis e imóveis estão sob risco constante, bem como evitar o fato de o Coren/PR ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os imóveis e bens móveis que compõem o ITEM 1 são:

- 1) Imóvel localizado na Rua João Argemiro Loyola, 74 - Seminário - Curitiba/PR - CEP 80.240-530 – edifício de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão com 5 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cercas elétricas em todo perímetro. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 8.335.000,00 (valor de aquisição em 2016). MÓVEIS: R\$ 600.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc).
- 2) Imóvel localizado na Rua XV de novembro, 279 - 7º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.020-921, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão dentro de prédio comercial com portaria 24 horas e alarme com sensor de presença. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 1.100.000,00 (valor de avaliação). MÓVEIS: R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

50.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

- 3) Imóvel localizado na Rua Leonardo da Vinci, 396 – Jardim Caravelle – Londrina/PR – CEP 86.039-220, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão, com cerca elétrica e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 1.750.000,00 (valor de aquisição). MÓVEIS: R\$ 50.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).
 - 4) Imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, 2440 – sala 01 - Centro – Cascavel/PR – CEP 85.810-090, imóvel alugado pelo Coren/PR de uso particular do Órgão, com cerca elétrica e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: MÓVEIS: R\$ 40.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).
 - 5) Imóvel localizado na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5570 – sala 01 – Novo Centro – Maringá/PR – CEP 87.020-035, imóvel alugado pelo Coren/PR de uso particular do Órgão, com portaria 24 horas e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: MÓVEIS: R\$ 70.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).
 - 6) Imóvel localizado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, 4212 – Sala 1004/1005 - Centro, Umuarama/PR – CEP 87.501-250, imóvel de propriedade do Coren/PR atualmente desocupado dentro de prédio comercial com portaria. Valor estimado: IMÓVEL: R\$ 430.000,00.
- 3.2 O valor máximo admissível para esta contratação, considerando a cobertura securitária para todos os imóveis e bens móveis descritos no item 3.1 deste Termo de Referência é **R\$ 7.513,43 (sete mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos)**.
- 3.3 Visando obter menor preço para o Coren/PR, a franquia considerada é a obrigatória, porém não deverá ser objeto de classificação das PROPOSTAS, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos do prêmio, onde o licitante deverá cotar o menor valor total do ITEM de apólices de seguro para o COREN/PR.
- #### 4. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS
- 4.1 O valor da franquia obrigatória ficará limitada a 10% do valor dos prejuízos, ficando assegurado no mínimo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.1.1 Não poderá ocorrer qualquer cobrança de franquia/POS (Participação Obrigatória

Anexo I - Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 2 de 13

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do Segurado) nos casos em que a cobertura de seguro seja relativa a incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave, subtração de bens (furto ou roubo), quebra de vidros e recomposição de documentos.

- 4.2 A relação de bens a serem segurados, coberturas mínimas e os respectivos valores de referência encontram-se descritos no Anexo VI do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência.
- 4.3 A modalidade de cobertura será do tipo compreensivo empresarial, até 100% (cem por cento) da importância assegurada para cada cobertura prevista no Anexo VI do Edital.
- 4.4 No caso dos imóveis locados serão segurados apenas os bens móveis.
- 4.5 Nenhum dos imóveis é tombado pelo patrimônio histórico.
- 4.6 Data de início dos serviços: após a assinatura do contrato, a seguradora contratada poderá emitir, de imediato, a apólice de seguro, respeito o prazo descrito no item seguinte.
- 4.7 O prazo para execução dos serviços (emissão de apólice, endosso, entre outros) será de 07 (sete) dias consecutivos, exceto se houver disposição em contrário regulamentada, situação na qual passará a valer o prazo regulamentado.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que representar o **MENOR PREÇO DO ITEM.**
- 5.2 Não será aceita oferta de serviços com especificações inferiores às indicadas nesse Termo de Referência **(Sob Pena de Desclassificação).**

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Coren/PR em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da fatura/boleto de cobrança.
- 6.2 A fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do contrato e o nº do empenho.
- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da fatura no momento em que Coren/PR atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

Anexo I - Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 3 de 13

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Coren/PR.
- 6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Anexo I - Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 4 de 13

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Coren/PR, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, e inicia-se na data da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, até o limite total de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, as demais normas pertinentes, além de outras obrigações que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado, são obrigações da Contratada:

- 8.1.1 Colocar, à disposição do Coren/PR, preposto, que poderá ser corretor credenciado, devendo declarar o nome, endereço, telefone e número do CNPJ/CPF, para prestação de serviços de assessoria técnica durante a vigência

Anexo I - Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 5 de 13

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do período contratual;

- 8.1.2 Tratando-se de sinistro por responsabilidade civil a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação à seguradora;
- 8.1.3 Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistro;
- 8.1.4 Prestar serviços de manutenção emergencial hidráulica e elétrica e chaveiro. Poderão ser utilizados esses serviços até 2 (duas) vezes por imóvel durante a vigência da apólice.
- 8.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e executá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos.
- 8.1.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;
- 8.1.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.1.8 Sanear qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- 8.1.9 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados;
- 8.1.10 Fornecer, por escrito, todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Contratante;
- 8.1.11 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte demais despesas que se fizerem necessárias;
- 8.1.12 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 8.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus

Anexo I - Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 6 de 13

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.1.14 Prestar esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas que surjam durante a execução do contrato.

8.1.15 Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

8.1.16 Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.2 Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

9.1.3 Dar aviso à Contratada, formulando aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora e circunstância do sinistro;

9.1.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

9.1.5 Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.6 Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro; e,

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666 de 1993.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Será formalizada através da emissão de Contrato e da emissão das Apólices de Seguro.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren/PR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 12.2.3 **Multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Coren/PR, pelo prazo

Anexo I - Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 8 de 13

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de até dois anos;

12.2.6 **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren/PR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren/PR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Coren/PR e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pela autoridade competente.

- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa contratada, o Coren/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Coren/PR resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO REAJUSTE

- 13.1 O(s) valor(s) estabelecido(s) no Contrato poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, pelo IPCA/IBGE acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 – Seguros em geral

16 DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

16.1 As licitantes interessadas em vistoriar os imóveis e demais bens a serem segurados deverão agendar, antecipadamente (com no mínimo 3 dias úteis de antecedência), dia e hora para tal, pelo telefone (41) 3301-8438 junto à Coordenação de Licitação e Contratos deste Conselho, a qual deverá ser realizada em dias úteis, das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, devendo tal vistoria ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.2 As demais condições relativas a Vistoria Técnica encontram-se descritas no Edital.

17 DO VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

17.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o menor valor total do item e atender às exigências fixadas neste Termo de Referência.

17.2 O valor máximo admissível para esta contratação, considerando a cobertura securitária para todos os imóveis e bens móveis aqui descritos, é de **R\$ 7.513,43 (sete mil, quinhentos e treze e quarenta e três)**.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de modo que, durante a execução do contrato, poderão ser solicitados endossos para inclusão, exclusão ou substituição de locais de risco/materiais, conforme cada caso.

18.1.1 A CONTRATADA deverá informar ao Coren/PR, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, o valor do endosso.

18.1.2 A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação formal pelo Coren/PR.

18.2 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 19.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;
- 19.1.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.
- 20. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**
- 20.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 20.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Coren/PR poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 20.3. A comunicação do sinistro será feita de imediato à seguradora, devendo esta ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que este seja identificado.
- 20.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, o Contratante poderá requerer a reintegração do Limite Máximo de Indenização, podendo a Contratada, caso a indenização paga tenha afetado o equilíbrio da apólice, requerer o pagamento de prêmio adicional.
- 20.4.1 O valor do prêmio adicional de que trata este item será calculado de forma proporcional desde a data do sinistro até o final da vigência da apólice.
- 20.4.2 É facultado ao contratante pagar o valor do prêmio para que ocorra a reintegração do Limite Máximo de Indenização.
- 20.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega da documentação à seguradora.
- 20.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, limitado a 10 (dez) dias, momento a partir do qual restará caracterizada a inexecução total do contrato, além das penalidades previstas em lei.



COREN/PR

Fls. nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

21 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Apresentar Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), dentro do prazo de validade.
- 21.2 Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Não Realização de Vistoria, nos termos do item 9.11.2 e subitens do Edital.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Elaborado por:

Jean Batista Moraes

Coordenador do Patrimônio e Almoxarifado

Termo de Referência Aprovado e Autorizado:

Simone Aparecida Peruzzo

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ – COREN/PR E A EMPRESA XXXXXXX.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Enfermagem – Coren/PR, Autarquia Federal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.078.816/0001-37, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário, CEP 80240-530, neste ato representado por sua **Presidente Simone Aparecida Peruzzo**, portadora do RG nº 4.406.882-6 e inscrita no CPF sob o nº 462.539.989-00 e por sua **Tesoureira Sidnéia Corrêa Hess**, portadora do RG nº 5.350.384-5 e inscrita no CPF sob o nº 764.328.079-72

CONTRATADA: A sociedade empresária XXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na cidade de XXX, na Rua XXX, Bairro XXX, CEP XXX, Fone: (XX) XXXX – E-mail: XXX, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu **Representante Legal, Sr. (a) XXX**, portador do RG Nº XXX e inscrito no CPF sob Nº XXX, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de seguro de bens imóveis e conteúdos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.**
- 1.2. As especificações técnicas, características e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados no **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 012/2020** e seus **Anexos**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, e vinculam-se a este independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. As condições para execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (XXX mil, XXX reais e XXX centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período do IPCA/IBGE acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão através de recursos próprios por conta do Código de Despesas:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 – Seguros em Geral
- 8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. As condições de pagamento pelos serviços objeto deste contrato estão descritas no Edital e Anexos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas constam no Termo de Referência do Edital vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Anexos vinculados a este contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. Subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 15.1. O presente contrato vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 012/2020**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do **PA n.º 046/2020**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Curitiba do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que por ventura ocorram, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as **Partes Contratantes**, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Curitiba/PR, de de 2020.

CONTRATANTE
Simone Aparecida Peruzzo
Presidente do Coren/PR

CONTRATANTE
Sidnéia Corrêa Hess
Tesoureira

CONTRATADA
Sr.
CPF

Testemunhas:

ANEXO III

**Pregão Eletrônico nº 012/2020
Processo Administrativo nº 046/2020**

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO CARTA-PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, para o objeto desta licitação, pelo **Pregão Eletrônico Nº 012/2020**, afirmando ainda que os itens descritos no **ANEXO I (Termo de Referência)**, bem como todo o Edital do referido pregão se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

ITEM 01 – SEGURO DE IMÓVEIS E CONTEÚDO	
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Prestação de serviços contínuos de seguro de bens imóveis e conteúdos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2020	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **012/2020** do Coren/PR, declaramos que:

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º **012/2020** do Coren/PR, e seus Anexos;

Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal Cargo/Função



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

Declaramos para os devidos fins, que nesta data, o representante da empresa _____, CNPJ _____, Sr(a). _____, Identidade/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, visitou os imóveis e analisou os demais bens neles constantes, a fim de obter informações sobre o Edital de Licitação cujo objeto é a contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de bens imóveis e conteúdos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, instaurado sob o Nº 012/2020, visando à elaboração da sua Proposta Comercial.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura
(Representante Legal da Licitante)

Nome e Assinatura
(Representante do Coren/PR)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020**

**DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

Declaramos para os devidos fins, que nesta data, o representante da empresa _____, CNPJ _____, Sr(a). _____, Identidade/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, optou por não realizar a vistoria técnica nos imóveis e optou por não analisar os bens neles constantes, conforme lhe é facultado no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 012/2020, cujo objeto é a contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de bens imóveis e conteúdos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

Declaramos, também, que assumimos integralmente a responsabilidade por eventuais prejuízos que a possível falta de vistoria possa nos acarretar na apresentação da Proposta Comercial.

Declaramos também estar ciente de que não será possível eximirnos das obrigações assumidas alegando desconhecimento das condições existentes no local.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura
(Representante Legal da Licitante)



COREN/PR

Fls. nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS ITENS E COBERTURAS MÍNIMAS

IMÓVEL 1 - Imóvel localizado na Rua João Argemiro Loyola, 74 - Seminário - Curitiba/PR - CEP 80.240-530 – edifício de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão com 5 pavimentos que conta com alarme monitorado 24 horas e cercas elétricas em todo perímetro. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 8.335.000,00 (valor de aquisição em 2016). MÓVEIS: R\$ 600.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc).

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 8.335.000,00
VALOR DOS BENS MÓVEIS	R\$ 600.000,00
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, raio, explosão e implosão	R\$ 8.335.000,00
Conteúdo	R\$ 600.000,00
Danos elétricos	R\$ 100.000,00
Impacto de veículos / Queda de avião	R\$ 1.000.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 100.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 100.000,00
Tumultos	R\$ 50.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, fumaça e granizo	R\$ 100.000,00

IMÓVEL 2 - Imóvel localizado na Rua XV de novembro, 279 - 7º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.020-921, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão dentro de prédio comercial com portaria 24 horas e alarme com sensor de presença. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 1.100.000,00 (valor de avaliação). MÓVEIS: R\$ 50.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 1.100.000,00
VALOR DOS BENS MÓVEIS	R\$ 50.000,00
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, raio, explosão e implosão	R\$ 1.100.000,00
Conteúdo	R\$ 50.000,00
Danos elétricos	R\$ 50.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 25.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, fumaça e granizo	R\$ 50.000,00
Assistência 24hs	

Anexo VI – Descrição dos Itens e Coberturas Mínimas – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 1 de 3

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IMÓVEL 3 - Imóvel localizado na Rua Leonardo da Vinci, 396 – Jardim Caravelle – Londrina/PR – CEP 86.039-220, imóvel de propriedade do Coren/PR de uso particular do Órgão, com cerca elétrica e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: IMÓVEL: R\$ 1.750.000,00 (valor de aquisição). MÓVEIS: R\$ 50.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 1.750.000,00
VALOR DOS BENS MÓVEIS	R\$ 50.000,00
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, raio, explosão e implosão	R\$ 1.750.000,00
Conteúdo	R\$ 50.000,00
Danos elétricos	R\$ 50.000,00
Impacto de veículos / Queda de avião	R\$ 500.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 100.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 25.000,00
Tumultos	R\$ 50.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, fumaça e granizo	R\$ 100.000,00

IMÓVEL 4 - Imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, 2440 – sala 01 - Centro – Cascavel/PR – CEP 85.810-090, imóvel alugado pelo Coren/PR de uso particular do Órgão, com cerca elétrica e alarme monitorado com sensor de presença 24 horas. Valores estimados: MÓVEIS: R\$ 40.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

VALOR DOS BENS MÓVEIS	R\$ 40.000,00
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Conteúdo	R\$ 40.000,00
Danos elétricos	R\$ 40.000,00
Impacto de veículos / Queda de avião	R\$ 40.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 40.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 20.000,00
Assistência 24hs	

IMÓVEL 5 - Imóvel localizado na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5570 – sala 01 – Novo Centro – Maringá/PR – CEP 87.020-035, imóvel alugado pelo Coren/PR de uso particular do Órgão, com portaria 24 horas e alarme monitorado com sensor de

Anexo VI – Descrição dos Itens e Coberturas Mínimas – Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Coren/PR

Página 2 de 3

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

presença 24 horas. Valores estimados: MÓVEIS: R\$ 70.000,00 (persianas, divisórias, eletroeletrônicos, microcomputadores, notebooks, condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.).

VALOR DOS BENS MÓVEIS	R\$ 70.000,00
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Conteúdo	R\$ 70.000,00
Danos elétricos	R\$ 40.000,00
Impacto de veículos / Queda de avião	R\$ 50.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 70.000,00
Recomposição de documentos	R\$ 5.000,00
Roubo e furto de bens	R\$ 35.000,00
Assistência 24hs	

IMÓVEL 6 - Imóvel localizado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, 4212 – Sala 1004/1005 - Centro, Umuarama/PR – CEP 87.501-250, imóvel de propriedade do Coren/PR atualmente desocupado dentro de prédio comercial com portaria. Valor estimado: IMÓVEL: R\$ 430.000,00.

VALOR DO IMÓVEL	R\$ 430.000,00
COBERTURA	VALOR REFERENCIADO
Incêndio, raio, explosão e implosão	R\$ 430.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 100.000,00
Assistência 24hs	